	С
	$\subset$
	◁
	7
	۲
	7
	HINN: 42545640-53699AE0-F23FE129-04AC4AD5
	3FF129-0
	Č
	7
	ü
	inn: 42545640-53699AE0-F23FF
	?
	щ
	$\subseteq$
	ц
	7
റ	ŏ
Ŧ	9
二	£
正	2
$\overline{}$	4
=	ď
≳	7
뜨	ď
IO REIS FIR	Ć,
S	4
m	ċ
$\overline{\sim}$	.5
Ξ	ζ
$_{\odot}$	ŗ
₫	7
$\equiv$	
₹	2
Ξ	5
8	2
ente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	'spada a info
₩	<u>-</u>
ē	7
Ĕ	ť
둓	ď
.≌	ŭ
.⊡	Ž
ਰ	2
0	2
찙	۶
ĕ	
foi assinado dig	ta tre am any hr/snede e informe o
3S	ď
	ď
9	÷
5	ţ
ĭ	Ξ
ē	ű
Ė	7
docun	۲
8	oferência acesse o site http://c
ಕ	4
a)	Ŧ
sŧ	0
ш	<u>.</u> ±
_	U
	C
	٥
	ü
	ă
	۲
	``
	۳.
	č
	٠ą
	ā

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº101/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11775/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Pénitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Louismar de Matos Bonates, Romão de Souza Neto (Ordenador de Despesa), Pedro Florencio Filho (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Anderson de Oliveira Moreira 8025 e Francisco Tullio da Silva Marinho OAB/AM n.º A-901
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6315/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Louismar de Matos Bonates, responsável pelo Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM, Secretário, no período de 01/01 a 30/09/2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, responsável pelo Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM, Secretário Executivo e Ordenador de despesas, período de 01/01 e 30/09/2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Pedro Florencio Filho**, responsável pelo Fundo Penitenciário do Estado do

	څ
	۵
	ζ
	ç
	2
	2
	d
	Č
	ñ
	й
	ç
	S
	ä
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ĭi
	۵
	Q
$_{\odot}$	8
FILHO.	č
=	ч
щ	$\subseteq$
0	2
≥	ŭ
≃	2
正	č
S	7
<del>iii</del>	ċ
$\approx$	2
Ξ	ζ
$\subseteq$	ç
₾	2
コ	
⋖	ž
'n	Ė
ă	÷
nente por ALIPIO REIS F	٤.
Ħ	٥
ē	٥
╧	7
ū	č
.₽	Ų
<del>.</del>	בֿ
ō	5
ŏ	2
oi assinado	
.ह	8
Š	a
Ю	à
ō	÷
Este documento foi assinado digi	se o site http://consulta toe am gov, hr/spede e informe o código: 10545640-53699AE0-E03EE129-01ACAADE
ĭ	Ξ
ē	ď
Ε	ō
$\Xi$	۷
8	$\dot{\epsilon}$
O	ŧ
æ	ž
ß	٥
ш	ŧ
	ć
	6
	Ö
	ď
	č
	ď
	٥.
	ζ
	ġ
	ď
	Ċ
	anterfarancia acressa o eita http://cneralta toe

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Eletro	ônico	do
Edição Nº					
De	_/				_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Elo NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº101/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazonas – FUPEAM, Secretário de Estado e Ordenador de Despesas, período de 01/10 a 31/12/2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;

- **10.4. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM que:
  - 10.4.1. regularize de forma tempestiva todas as pendências bancárias, com todos os documentos contábeis idôneos, tais como extratos e conciliações, em respeito ao Princípio Contábil da Oportunidade e da Transparência;
  - 10.4.2. elabore para fins de prestação de contas o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas pelo Órgão, conforme art. 2º, Inciso XI, da Resolução nº 05/1990-TCE-AM:
  - 10.4.3. mantenha o Portal da Transparência atualizado, conforme determina a Lei n° 12.527/2011 e a Lei Complementar n° 131/09;
  - 10.4.4. Fique ciente que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento Contas pela irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10.5. Determinar à Controladoria Geral do Estado o exercício de seu mister, a fim de se manifestar sobre as prestações de contas dos órgãos sob o seu controle, conforme ordena regramento Constitucional (art. 74 da CRFB/88);
- **10.6. Determinar** à próxima comissão de inspeção a fiscalizar o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM a inclusão no escopo de auditoria do contrato celebrado entre o Fundo e a empresa ELO Eletrônica, a fim de averiguar a existência de irregularidades, conforme destacado no parecer nº 6315/2018.

11- Ata: 5ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019

	ĸ
	9
	7
	۲
	7
	9
	ğ
	Ì
	ᇤ
	2
	ц
	ċ
	Д
٠.	g
$^{\circ}$	S
二	ű
正	ځ
0	2
Σ	ŭ
≅	ŭ
щ	5
8	) CÓDIAO: 42545640-536994E0-E23EE129-044C44D
Ж	5
$\overline{}$	3
$\simeq$	ć
≒.	C
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
j	2
ŏ	÷
ŧ	.=
e	0
≗	ζ
ā	č
Ē	'n
σ	ع
nado	ć
ă	2
.≌	2
as	ď
.=	Ş
Este documento foi assinac	9
ĭ	Ξ
ē	č
≒	5
ö	7
ŏ	±
ţ	غ
шS	<u>+</u>
_	Ü
	0
	Ö
	ă
	ć
	0
	ç
	ģ
	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spade e informe o código: 42545640-53600AE0-E23EE130-04AC4AF

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº101/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros; Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral